



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**CONTRATO Nº 169/2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **IRONDI DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME**, estabelecida na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 25.079.449/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 04/2017 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTOS DE ÔNIBUS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá efetuar a inscrição da obra junto ao INSS

antes do início dos trabalhos (para os pontos novos).

PARÁGRAFO QUINTO – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar o comprovante de inscrição da obra junto ao INSS (para os pontos novos), recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s).

a) – A empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

PARÁGRAFO NONO – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execuo e a obter todas as informaoes que possam ser necessrias para a elaborao da proposta e execuo do contrato.

CLUSULA SEGUNDA – PREO

PARGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os servios, objeto deste Contrato, pelo preo de **R\$ 64.015,76 (Sessenta e quatro mil quinze reais e setenta e seis centavos)**.

CLUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ser efetuado conforme execuo, em at 30 (trinta) dias aps a apresentao da Nota Fiscal.

PARGRAFO SEGUNDO – Para cada pagamento dever ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsvel Tcnico pelo acompanhamento da Contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relao de funcionrios designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informaoes Previdencirias, GPS (Guia de Pagamento de Previdncia Social) referente  obra).

PARGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro pagamento a empresa dever apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cpia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);
- Cpia da Matrcula da obra junto ao INSS (para os pontos novos);

PARGRAFO QUARTO - O ultimo pagamento, que dever ser de no mnimo 05% (cinco por cento), somente ser efetuado mediante apresentao da CND/INSS da obra(para os pontos novos).

PARGRAFO QUINTO - O Pagamento ser efetuado atravs da seguinte rubrica oramentria:

**02.08 - SECRETARIA DE EDUCAO, CULTURA E ESPORTES – 12.361.8000.1.038
– CONSTRUO E REFORMA DE PONTOS DE NIBUS PARA TRANSPORTE
ESCOLAR– 4.4.90.51.00/455 - OBRAS E INSTALAOES – FONTE 000.**

PARGRAFO SEXTO - Os pagamentos sero realizados atravs de transferncia on-line para a conta corrente bancria da Contratada.

CLUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUO E VIGNCIA)

PARGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execuo dos servios ser de at 90 (noventa) dias, a contar da emisso da Ordem de Servios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de

30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS nº 1 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.


CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 11 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


IRONDI DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
Irondi de Oliveira Santos
CPF: 035.932.739-77


Neiva Terezinha Chaves Leite
GESTORA DO CONTRATO


Adriana Santos de Souza
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **IRONDI DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME**, estabelecida na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 25.079.449/0001-18.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTOS DE ÔNIBUS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.**

PREÇO: **R\$ 64.015,76 (Sessenta e quatro mil quinze reais e setenta e seis centavos).**

PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

DATA DO CONTRATO: 11/12/2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 04/2017.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: IRONDI DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI – ME, estabelecida na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 25.079.449/0001-18.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTOS DE ÔNIBUS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.

PREÇO: R\$ 64.015,76 (Sessenta e quatro mil quinze reais e setenta e seis centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

DATA DO CONTRATO: 11/12/2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 04/2017.